

**ESTADO DA PARAIBA**



**SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

*CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977*

**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de São José de Piranhas, localizada na Rua Malaquias Gomes Barbosa, S/N, Município de São José de Piranhas, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº. 4, de 02 de abril de 2015 realiza chamada pública para aquisição pelas Creches e Escolas da Rede Pública Municipal de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 01 a 03 de abril de 2024, das 08h00 às 13h00h, na sede da Secretaria de Educação, localizada á Rua Malaquias Gomes Barbosa, S/N, São José de Piranhas.

**1. OBJETIVO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, da Rede Pública Municipal de São José de Piranhas, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
	<b>Abóbora</b> Legume higienizado devendo ser bem desenvolvida, sem a presença de danos físicos de manuseio ou transporte sem rachaduras, de boa qualidade e embalados por Kg.	Kg	1.000	4,65	4.650,00

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA

<b>Arroz vermelho</b> Limpo não quebrado e acondicionado em embalagem de 1kg própria e resistente.	Kg	1.000	6,30	6.300,00
<b>Banana Prata</b> Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem a presença de danos físicos de manuseio ou transporte, acondicionados em pencas avulsas.	Kg	4.100	6,40	26.240,00
<b>Batata doce</b> Roxa ou branca, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras ou cortes, sem danos físicos ou mecânicos de manuseio ou transporte, acondicionado em caixas adequadas.	Kg	2.700	4,50	12.150,00
<b>Coentro</b> Fresco, sem sujidades, com cor e odor característico e uniforme, acondicionado em caixas adequadas.	Kg	260	15,60	4.056,00
<b>Feijão de corda</b> Grão fresco, limpo e	Kg	750	9,00	6.750,00

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA

	higienizado, escolhido sem sujidades físicas. Bem desenvolvido e embalados por Kg.				
	<b>Feijão verde</b> Grão fresco, limpo e higienizado, escolhido sem sujidades físicas. Bem desenvolvidos e embalados por Kg.	Kg	800	10,50	8.400,00
	<b>Goiaba</b> De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	2.750	6,30	17.325,00
	<b>Macaxeira</b> De primeira qualidade, apresentando aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, de boa qualidade com cozimento garantido, compacta e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e partes arroxeadas, com entrega a granel em caixas adequadas.	Kg	1.800	4,95	8.910,00
	<b>Mamão</b> Limpa, fresca, de boa qualidade, apresentando grau de maturidade adequado, livre de sujidades, larvas e parasitas, acondicionada	Kg	2.400,00	4,60	11.040,00

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA

	em embalagem adequada por Kg.				
	<b>Manga</b> Limpa, fresca, de boa qualidade, apresentando grau de maturidade adequado, livre de sujidades, larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada por Kg.	Kg	2.000	4,80	9.600,00
	<b>Melancia</b> Limpa, fresca, de boa qualidade. Apresentando grau de maturidade adequado. Livre de larvas e parasitas.	Kg	1.500	2,55	3.825,00
	<b>Pimentão</b> De primeira, apresentado cor e tamanho uniforme, bem desenvolvido, sem danos físicos oriundos do transporte ou manuseio, entregues a granel.	Kg	490	8,00	3.920,00
	<b>Tomate</b> Maduros, misto com verdes, de primeira qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, livre de resíduos, de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, entregues em	Kg	1.600	7,45	11.920,00

**ESTADO DA PARAIBA**



**SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**  
**DIÁRIO DO TEMPO**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**  
*CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977*  
**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

caixas adequadas.				
Total				135.086,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.  
( Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias e/ou CAF;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias e/ou CAF;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

## ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

### **DIÁRIO DO TEMPO**

### **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias e/ou CAF;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

4.3 – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal ou CAF.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

## ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

### **DIÁRIO DO TEMPO**

### **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), CAF;

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica ou CAF.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos deverão ser entregues no Almoxarifado central da Secretaria de Educação juntamente com a apresentação do projeto de venda.

6.1 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital da chamada pública, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

6.2 A não apresentação da amostra ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará a automática desclassificação do item;

6.3 As amostras serão analisadas pela comissão julgadora observando-se as características organolépticas (sensorial) que serão realizadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, sabor, odor e a textura do alimento.

#### **7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, LOCAL E ENTREGA DOS PRODUTOS**

##### **7.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios devem seguir os padrões estabelecidos pela EMPAER e pelo Técnico Nutricionista responsável pela Merenda Escolar do Município conforme anexo II.

##### **7.2 Ponto de Entrega:**

Almoxarifado central para Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação

## ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

### **DIÁRIO DO TEMPO**

## **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA

7.2.1 A quantidade dos gêneros alimentícios a ser adquirido e entregue é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista.

7.3 Período de Fornecimento

Ano de 2024

### **8. CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS**

O produto que não corresponder às exigências desta chamada pública será devolvido, ficando o empreendedor familiar sujeito a substituir o produto diretamente na Unidade escolar, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação.

### **9. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a última entrega do mês, através de transferência em conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### **10. CONTRATAÇÃO**

A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade das Escolas. Os produtos mais perecíveis não poderão ser adquiridos para formação de kits, serão somente adquiridos com a volta das aulas presenciais para o preparo da Alimentação Escolar.

10.1. Do vencedor

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

10.2. Responsabilidade do fornecedor

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto.

10.3. Das exigências legais

O fornecedor deve declarar, ainda, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.4. Da qualidade dos gêneros

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.. Estes deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.5. Da vigência do contrato

## ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública até a entrega total dos produtos, ou seja, o fornecimento acontecerá até o término da quantidade Estabelecida na Demanda dos Produtos por Escola.

10.6. Da responsabilidade do fornecedor

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma abaixo de entrega definido neste edital.

10.6.1 Penalidades

O fornecedor que não cumprir o e estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

### **11. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora/Caixa Escolar, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

### **12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item 10(dez), após a divulgação do resultado das propostas, objeto desta Chamada Pública, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Empaer, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e no site <https://www.saojosedepiranhas.pb.gov.br/>.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**ESTADO DA PARAIBA**



**SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

*CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977*

**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica e/ou CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica e ou CAF x R\$ 40.000,00.

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São José de Piranhas/PB), aos 06 de março de 2024.



Fabiana Alves Inácio Ferreira  
Secretária de Educação

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA

ANEXO 1 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB  
CNPJ 08.924.052/0001-66

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA

3. Endereço ( <b>NÃO PREENCHER</b> )		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF ( <b>NÃO PREENCHER</b> )		8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome	2. CPF	3. DAP /CAF	4. Nº. Da Agência	5. Nº. Da Conta Corrente	

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB  
CNPJ 08.924.052/0001-66

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ 03507415/0008-10		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB  
CNPJ 08.924.052/0001-66

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA

						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total		
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total		
						Total agricultor	
						Total agricultor	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



**ESTADO DA PARAIBA**



**SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**

***DIÁRIO DO TEMPO***

***JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB***

*CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977*

***São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA***

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB  
CNPJ 08.924.052/0001-66

**ESTADO DA PARAIBA**



**SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

*CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977*

**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

**Anexo II – Modelo de Contrato de Compra e Venda**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Malaquias Gomes Barbosa, S/N, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome), residente \_\_\_\_\_, em (\_\_\_\_\_), inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE-2024, descritos em Projeto de Vendas da Entidade Articuladora conforme chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB**  
**CNPJ 08.924.052/0001-66**

**ESTADO DA PARAIBA**



**SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

*CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977*

**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil e/ou CAF, conforme disciplinado no art. 39 da Resolução 21 do FNDE/2021.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2024. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2024. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB  
CNPJ 08.924.052/0001-66

**ESTADO DA PARAIBA**



**SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

*CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977*

**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA ONZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB  
CNPJ 08.924.052/0001-66

**ESTADO DA PARAIBA**



**SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

*CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977*

**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA CATORZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB

CNPJ 08.924.052/0001-66

**ESTADO DA PARAIBA**



**SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

*CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977*

**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

**CLÁUSULA QUINZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE:**

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB  
CNPJ 08.924.052/0001-66

**ESTADO DA PARAIBA**



**SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB**

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

*CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977*

**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

É competente o Foro da Comarca de São José de Piranhas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José de Piranhas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Constitucional

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
Secretária de Educação

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB  
CNPJ 08.924.052/0001-66

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA

ANEXO III

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

**PESQUISA DE PREÇO**

**Produtos Convencionais**

Produtos	Estabelecimento 01 Data: 27/02/2024 Nome: Antonio Ferreira dos Ramos -ME CNPJ: 10.889.055/0001-58 Endereço: Rua Antonio Lacerda, 290. São José de Piranhas-PB	Estabelecimento 02 Data: 27/02/2024 Nome: Emanuela Marinho de Sousa Araújo CNPJ: 29.929.227/0001-06 Endereço: Rua Inácio Lira. São José de Piranhas-PB	Estabelecimento 03 Data: 27/02/2024 Nome: José Carlos Cardozo Vieira-ME CNPJ: 08.779.069/0001-77 Endereço: Rua Inácio Lira. São José de Piranhas-PB	Preço Médio	Preço de Aquisição*
Abóbora	4,98	5,00	4,00	7,83	7,80
Banana prata	5,80	9,00	4,20	6,33	6,40
Batata doce	4,98	4,50	4,00	4,49	4,50
Coentro	14,80	12,00	20,00	15,60	15,60
Feijão verde	12,00	9,00	10,00	10,33	10,50
Goiaba	5,98	6,00	7,00	6,33	6,30

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB

CNPJ 08.924.052/0001-66

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

**DIÁRIO DO TEMPO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**

CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977

**São José de Piranhas, em 06 de Março de 2024 – EDIÇÃO EXTRA**

Macaxeira	4,98	5,00	5,00	4,99	4,95
Mamão	3,98	4,00	6,00	4,66	4,60
Manga	4,98	4,50	5,00	4,83	4,80
Melancia	2,20	3,00	2,50	2,56	2,55
Pimentão	9,00	10,00	7,00	8,67	8,00
Tomate	7,98	7,50	7,00	7,49	7,45
<b>Produtos</b>	<b>Mercado 01</b> Data: 27/02/2024 Nome: Dias e Guedes LTDA CNPJ: 28.432.314/0001-82 Endereço: Malaquias Gomes Barbosa São José de Piranhas-PB	<b>Mercado 02</b> Data: 27/02/2024 Nome: Naná Supermercado CNPJ: 20.662.732/0001-54 Endereço: Rodovia-PB-400 São José de Piranhas-PB	<b>Mercado 03</b> Data: 27/02/2024 Nome: João Cavalcanti da Silva Neto CNPJ: 08.904.116/0001-67 Endereço: Rua Espedito Rodrigues de Holanda São José de Piranhas-PB	<b>Preço Médio</b>	<b>Preço de Aquisição*</b>
Feijão de corda	9,99	7,50	9,50	9,0	9,0
Arroz vermelho	6,99	5,99	6,00	6,33	6,30

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

RUA INÁCIO LIRA, 363 SÃO JOSE DE PIRANHAS –PB  
CNPJ 08.924.052/0001-66